



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA PFDC Nº 73, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Vide [Portaria PFDC nº 43, de 9 de julho de 2025](#)

Cria, no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Mecanismo Nacional de Monitoramento do Cumprimento das Obrigações Internacionais de Direitos Humanos

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da [Lei Complementar nº 75/93](#), relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão:

Considerando que o Estado brasileiro é signatário de diversos compromissos internacionais que buscam assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), o Protocolo Adicional em matéria de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Pacto de San Salvador), incumbindo-lhe o compromisso de cumprir as obrigações assumidas por meio desses instrumentos normativos;

Considerando que o Estado brasileiro integra sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos (o sistema da Organização dos Estados Americanos e o sistema da Organização das Nações Unidas), conjuntos de normas, órgãos e mecanismos internacionais surgidos a partir de 1945, com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo e que, portanto, se sujeita aos atos, normativas, decisões e recomendações internacionais que lhe são dirigidas por estes sistemas;

Considerando que o Estado brasileiro assinou, em maio deste ano, Acordo de Cooperação Técnica com a República do Paraguai para implementação de um Sistema de Monitoramento de Recomendações Internacionais de Direitos Humanos (SIMORE) brasileiro, plataforma que fará o monitoramento da implementação das recomendações feitas ao Brasil,

objetivando sistematizar a coleta de dados junto a diversos órgãos do governo brasileiro envolvidos no cumprimento das obrigações internacionais no campo dos direitos humanos;

Considerando que a função do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), reconhecida pela [Lei Complementar nº 75/1993](#) como ombudsperson na defesa dos direitos constitucionais, implica, também, a coordenação de atividades do sistema-PFDC, com a expedição de instruções ([LC n. 75/1993](#), art. 41, parágrafo único), para cujo bom desempenho se faz relevante o acompanhamento das medidas concernentes à implementação das obrigações internacionais relativas a direitos humanos;

Considerando a importância da estruturação de um mecanismo de monitoramento e implementação das obrigações internacionais em direitos humanos e de ferramentas vocacionadas a subsidiar a atuação coordenada dos Procuradores dos Direitos do Cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Mecanismo Nacional de Monitoramento do Cumprimento das Obrigações Internacionais de Direitos Humanos - MCOIDH dirigidas ao Estado brasileiro.

Art. 2º O Mecanismo terá as seguintes atribuições:

I - identificar os atos, normativas, decisões e recomendações internacionais emanados do sistema global de proteção dos direitos humanos e do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos dirigidos ao Brasil;

II - acompanhar e monitorar as medidas adotadas, nas esferas extrajudicial e judicial, no âmbito do Sistema-PFDC, com vistas ao atendimento das prescrições a que se refere o inciso I;

III - elaborar relatório anual sobre as medidas adotadas pelos órgãos integrantes do Sistema-PFDC, relativas ao cumprimento das obrigações internacionais de direitos humanos dirigidas ao Estado brasileiro.

Art. 3º A Secretaria Executiva da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) designará servidores lotados na PFDC para assessorar os trabalhos do Mecanismo Nacional de Monitoramento do Cumprimento das Obrigações Internacionais de Direitos Humanos dirigidas ao Estado brasileiro.

Art. 4º As atribuições do Mecanismo poderão ser realizadas em cooperação com outros órgãos do Ministério Público, órgãos do Poder Público, representantes da sociedade civil, instituições de ensino e outros organismos ou especialistas com atuação na área de promoção e proteção dos direitos humanos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 dez. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

M P F
Ministério Público Federal